PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, MG
CNPJ: 17.906.314/0001-50

São Sebastião do Rio Verde, MG, 13 de janeiro de 2015

Ofício n°. 010/2015
Assunto: Convocação Extraordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos por meio deste cumprimentar Vossa Excelência e demais vereadores nesta oportunidade em que requeremos a convocação da Câmara Municipal para reunião extraordinária.

Tal requerimento se faz de acordo com o que prevê o Art. 88, XXXV, da Lei Orgânica, devido ao interesse da Administração na aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

De acordo com as justificativas apresentadas e considerando que há tambem relevante interesse para a população do Município, solicitamos que a reunião seja marcada em caráter de **Urgência Urgentíssima**, para que o Projeto de Lei, ora encaminhado com sua respectiva mensagem, seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores. .

Atenciosamente

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Maurício de Biasi Netto
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião do Rio Verde, MG

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO
Nº 004
HORA 10:00 DATA 13/01/2015
RESPONSÁVEL: [illegible]

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
E. mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br – Telefone: (35) 3364-1144

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, MG
CNPJ: 17.906.314/0001-50

São Sebastião do Rio Verde, MG, 13 de janeiro de 2015

Ofício n°. 009/2015
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos por meio deste cumprimentar Vossa Excelência e demais vereadores nesta oportunidade em que encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei Complementar que **Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.**

Esperamos que o referido Projeto de Lei, por ser de interesse da Administração, dos servidores públicos municipais e de suas famílias, seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerando a justificativa da mensagem anexa.

Atenciosamente

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Maurício de Biasi Netto
São Sebastião do Rio Verde, MG

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO
Nº 003
HORA 10:00 DATA 15/01/2015
RESPONSÁVEL:

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
E. mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br – Telefone: (35) 3364-1144

MENSAGEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01 /2015

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Maurício de Biasi Netto

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e vereadores desta Casa do Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº. ___/2015, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

JUSTIFICATIVAS

O reajuste salarial está previsto na legislação brasileira e é aplicado aos trabalhadores, sejam eles da iniciativa privada ou servidores públicos, a partir do dia 1°. do ano iniciado. Trata-se de obrigação patronal e tem que ser cumprida em benefício do trabalhador que tem os seus ganhos corrigidos de acordo com os índices oficiais, no caso o INPC calculado entre os meses de janeiro a dezembro de 2014.

O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos tem que ser aprovado pela Câmara Municipal e esta inicia seus trabalhos em fevereiro, conforme previsão da Lei Orgânica (Art. 46) e calendário divulgado para 2015.

Como o reajuste vigora a partir de 1°. de janeiro foi feita a solicitação de reunião extraordinária para a análise e aprovação do Projeto de Lei. Assim, o setor de RH da Prefeitura não terá o trabalho adicional de lançar o valor das diferenças salariais na folha de pagamento.

Dessa forma, sendo Lei for aprovada no mês de janeiro, mesmo que em reunião extraordinária, todo o trabalho de elaboração da folha seria concluído neste

próprio mês, evitando eventuais transtornos para os servidores, aposentados e pensionistas que recebem dos cofres públicos, como atrasos e falta de lançamentos.

Levando-se em conta o estudo de impacto no orçamento, apresentado pela empresa Planejar, em anexo, se o reajuste dos vencimentos for concedido com base no INPC, a despesa com pessoal atingirá 49,68%, valor próximo ao limite prudencial de 51,30%.

Considerando que a Lei Complementar beneficiará a todos os servidores públicos municipais, sob a dependência dos quais vive grande parte dos habitantes desta cidade, caracterizados estão a urgência e o interesse público relevante necessários a uma convocação extraordinária da Câmara.

Diante do exposto, de se esperar que o espírito público dos vereadores leve à aprovação do Projeto de Lei.

São Sebastião do Rio Verde, MG, 13 de janeiro de 2014.

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 001/2015

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, como revisão geral anual, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do INPC apurado de 1°. de janeiro a 31 de dezembro de 2014, resultando em 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Parágrafo Único. O percentual concedido como revisão geral anual de que trata o "caput" é extensivo aos proventos, pensões e aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, que são pagos pelos cofres públicos municipais.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1°. de janeiro de 2015.

São Sebastião do Rio Verde, 13 de janeiro de 2015.

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

QTD	RESUMO	VALOR	Total
1	Vencimentos	217.407,44	217.407,44
1	Subsídios	13.582,74	13.582,74
1	Gratificações	11.734,54	11.734,54
1	Insalubridade	6.739,20	6.739,20
1	Quinquênio e Biênio	35.919,40	35.919,40
1	Vantagens Educação	682,93	682,93
1	Hora Extra	228,00	228,00
1	Plantões		
1	Outros Pagamentos	241,33	241,33
1	Inativos e Pensionistas	12.781,35	
1	13º,1/3 férias,S.Mat.S.Fam.	11.596,15	
1	Dedução PSF		(15.027,15)
	TOTAIS	**310.913,08**	**286.535,58**

Esta folha de salários se refere ao mês de novembro de 2014

Despesas mensal com Pessoal		272.952,84	
Agentes Políticos		13.582,74	
S.Total		286.535,58	
Obrigações Patronais:			
INSS - Servidores Efet.	22%	60.049,62	
INSS - Ag.Políticos	22%	2.988,20	
Total de Gastos com Pessoal - mensal		**349.573,41**	
		1ª Hipótese	**INPC**
Previsão Correção Salarial - Servid.Efetivos		20.746,05	**6,23%**
Diferença do Salário Mínimo			**dez/14**
Previsão Correção Salarial - Ag.Políticos		1.032,37	
Gasto com Pessoal - mensal corrigido		370.319,46	
Gastos c/Pessoal (jan/dez/13º)(+)1/3 férias		4.598.730,74	
Gastos c/ Agentes Políticos (jan/dez)		228.843,06	
Gastos c/ Outras Desp.Pessoal		-	
		4.827.573,80	
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2015		9.718.290,70	

Percentual de Gastos Anuais com Pessoal previsto	**49,68%**
Percentual de Gasto com Pessoal em Nov/2014	47,49%
Percentual de Gasto com Pessoal em Dez/2013	48,76%
LIMITES:	
Limite Prudencial da Lei Respons.Fiscal	51,30%
Limite Constitucional - Lei 101/00 LRF	54,00%

conferido em 13/01/2015

Paulo de Tarso Guimarães Machado
Assessor Jurídico
OAB/DF 19.934

PLANEJAR
CONSULTORES ASSOCIADOS

Conforme nossos entendimentos estamos lhe enviando o estudo de avaliação dos gastos com pessoal, objetivando medir o impacto proporcionado pelo reajuste salarial sobre a folha de pagamento dos servidores.

Para tal fazemos as seguintes considerações:

1. A folha de salários utilizada como base foi a de novembro/2014, informada pelo departamento de pessoal desta Prefeitura, que alcançou o valor bruto (sem os encargos) de R$. 310.913,08

2. Em novembro/2014 o gasto com pessoal do Poder Executivo alcançou 47,59% da Receita Corrente Líquida, em um período acumulado de 12 meses.

3. Como previsão de arrecadação da receita para 2015, trabalhamos com a Receita Corrente Líquida anual, apurada em 30 de novembro de 2014, acrescida da inflação medida pelo INPC, de 6,23%, relativa ao mes de dezembro/2014.

4. Para as projeções deste trabalho, utilizamos a hipótese de Correção pela variação do INPC de 6,23%, relativo ao ano de 2014.

5. Nas simulação realizada, o percentual de gastos com pessoal ficou muito próximo do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal (51,3%):

Previsão de gastos p/ 2015: **Com aplicação do INPC de 6,23%** **49,68 %**

6. O limite máximo de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, é de 54%. Entretanto, há o chamado Limite Prudencial – 95% de 54%, ou seja, 51,3% – que estabelece que no momento em que o Município alcança este percentual são vedados a ele:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

8. É necessário um acompanhamento permanente do tamanho da folha de vencimentos do Município, porquanto, as carreiras dos servidores estão nos primeiros degraus do desenvolvimento, e, com o decorrer do tempo, novos benefícios serão incorporados a esses vencimentos, fazendo com que o comprometimento da receita se eleve para cobrir os futuros acréscimos de gastos com pessoal.

9. Observar que a correção dos subsídios terá que seguir o que foi preconizado na lei que os fixou, não cabendo, em hipótese alguma, correção acima da inflação anual.

10. O índice do IPCA utilizado foi o de dezembro/2014, que serve para a correção dos vencimentos em janeiro de 2015.

Colocando-nos a disposição para qualquer esclarecimento quanto ao referido estudo, somos,

atenciosamente,

Juiz de Fora, 12 de janeiro de 2015.

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS

Conferido em 13/01/2015

Paulo de Tarso Guimarães Machado
Assessor Jurídico
OAB/DF 19.934